



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PARECER MPC 7444/2020

Processo nº	003558-0200/19-4
Relator:	Conselheiro Substituto Roberto Debacco Loureiro
Matéria:	Contas de Gestão - EXERCÍCIO DE 2019
Órgão:	INST. PREV. SERV. PUBL. MUNIC. DE IJUÍ
Gestores:	Gerson de Vlieger Ferreira (Diretor-Presidente) e Paulo Roberto Meotti (Diretor Administrativo e Financeiro)

CONTAS DE GESTÃO. CONTAS REGULARES.

A inexistência de falhas enseja o julgamento pela regularidade de contas dos Administradores.

Para exame e parecer, o Processo de Contas de Gestão dos Administradores acima nominados.

I – RESULTADO DAS VERIFICAÇÕES PROCEDIDAS

A fiscalização não evidenciou inconformidades passíveis de inclusão em relatório de auditoria (peça 2467835).

A SICM registra, no Relatório Geral de Consolidação das Contas, a inexistência de processos de Tomadas de Contas Especiais, Inspeções Extraordinárias ou Especiais em andamento, de responsabilidade dos Gestores no exercício sob exame.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

II – CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina este Ministério Público de Contas pelas **contas regulares** dos Srs. Gerson de Vlieger Ferreira e Paulo Roberto Meotti no exercício de 2019, com fundamento no inciso I do artigo 84 do RITCE.

É o Parecer.

MPC, em 20 de maio de 2020.

FERNANDA ISMAEL,
Adjunta de Procurador.
Assinado digitalmente.



Processo nº:	003558-0200/19-4
Matéria:	Contas de Gestão
Órgão:	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE IJUÍ
Responsáveis:	Gerson de Vlieger Ferreira Paulo Roberto Meotti

Juízo monocrático. Contas regulares.

Trata o expediente de Contas de Gestão dos Senhores Gerson de Vlieger Ferreira e Paulo Roberto Meotti, Administradores responsáveis pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE IJUÍ, exercício de 2019.

O relatório de Auditoria do TCE, levado a efeito por procedimento amostral, não evidenciou a ocorrência de irregularidades.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 7444/2020, da lavra da Adjunta de Procurador Fernanda Ismael, manifesta-se pela regularidade das contas.

Pelo exposto, com base no inciso XVI do artigo 12 do Regimento Interno desta Corte, Resolução nº 1028/2015, acolhendo a instrução técnica e a manifestação do Ministério Público de Contas, DECIDO:

a) **julgar regulares** as Contas de Gestão dos Senhores Gerson de Vlieger Ferreira e Paulo Roberto Meotti, Administradores responsáveis pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE IJUÍ, exercício de 2019.

b) transitada em julgado a presente decisão, arquivar o feito.

Gabinete, em 21 de maio de 2020.

Roberto Debacco Loureiro,
Conselheiro-Substituto, Relator

Assinado digitalmente